

- 1) **Reajuste Salarial** - A CAERN concederá, a partir de 1º de Maio do ano em curso, reajuste salarial de cinco vírgula quarenta e nove por cento (5,49%) a seus empregados referente à inflação acumulada, calculada pelo INPC do IBGE do período de 1º de Maio de 2009 a 30 de Abril de 2010.
- 2) **Vale alimentação** – A CAERN fornecerá mensalmente, através de cartão magnético até o dia útil da primeira quinzena do mês seguinte, quatrocentos e trinta reais e dez centavos (R\$ 430,10), a título de vale-alimentação, com ônus de dez centavos (R\$ 0,10) para o empregado, a partir de Maio de 2010.
- 3) **Cesta Natalina** – Exclusivamente, no dia 15 de Dezembro de 2010 a CAERN acrescentará no cartão magnético do vale alimentação, o valor de cinquenta Reais (R\$ 50,00) para cada empregado.
- 4) **Programa de Incentivo à Educação** – A CAERN se empenhará no sentido de viabilizar um Programa de Incentivo à Educação de Nível Fundamental, junto ao SESI/SENAI para os empregados interessados no seu crescimento profissional.
- 5) **Planos de Cargos e Carreira e Remuneração (PCCR)** – A CAERN iniciará através de Comissão Paritária após trinta (30) dias da assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho, alternativas de solução quando da revisão do PCCR, incluindo também a curva de maturidade.
- 6) **Auxílio creche** – Mantém a cláusula 8ª do ACT 2009/2010, ajustando o valor até o limite de cento e quinze reais (R\$ 115,00) por dependente.
- 7) **Auxílio Funeral** – Mantém a cláusula 11ª do ACT 2009/2010, custeia o pagamento feito por terceiro, este será ressarcido até o limite de dois mil reais (R\$ 2.000,00), comprovando as despesas junto à CAERN; havendo saldo remanescente, esse será liberado em favor dos dependentes, observado o disposto na presente cláusula.
- 8) **Disponibilidade remunerada de dirigentes sindicais** – A CAERN assegura disponibilidade remunerada, sem prejuízo dos benefícios constantes deste Acordo, do Presidente e mais quatro membros da Diretoria.
- 9) **Plano de Saúde** – A CAERN através da Comissão de Fiscalização instituída pelo Contrato com o Plano de Saúde, elaborará estudo de viabilidade para extensão dos benefícios do Plano contratado para os empregados que desejam optar por plano particular.
- 10) **Pagamento do Décimo Terceiro salário** – A CAERN pagará a 1ª parcela do Décimo Terceiro salário a seus empregados a partir de Janeiro e até Junho de cada ano.

10.1 - Para os empregados com férias programadas para o 1º semestre será assegurado o benefício disposto no caput desta cláusula concomitantemente com período aquisitivo das férias.

11) **Contribuição Assistencial** – A CAERN descontará em folha de pagamento dos salários dos Empregados não associados ao SINDÁGUA beneficiados com o presente Acordo Coletivo, a quantia, em percentual de dez por cento (10%), do reajuste salarial concedido em Maio de 2010, e repassará o valor total ao SINDÁGUA de uma vez, desde que haja manifesta concordância do Empregado, no prazo de 30 (trinta) dias.

11.1 – O desconto só será efetuado desde que seja apresentado pelo SINDÁGUA documento com a concordância do Empregado referente ao desconto previsto no item 10.1 no prazo anteriormente referido.

12) **Auxílio Transporte** – Mantém a redação da Cláusula 19ª do ACT 2009/2010 e acrescenta :

12.1 - A CAERN compromete-se a estudar uma forma de viabilizar a concessão de auxílio para alimentação dos empregados que laboram em localidades distinta de sua residência ou Região Metropolitana, após cento e vinte (120) dias da assinatura do ACT 2010/2011.

13) **Promoção por mérito** – A CAERN estenderá o percentual de quatro por cento (4%) para seis por cento (6%) em conformidade com as letras “a” “b” e “c” do Art. 5º e parágrafos 1º e 2º do Art. 7º, da Resolução Nº 20/2009 –D de 02 de Dezembro de 2009, que representará aproximadamente oitenta e cinco por cento (85%) do efetivo a ser contemplado, retroativo ao mês de Dezembro de 2009, referente ao exercício considerado para promoção.

14) Licença Prêmio por Tempo de Serviço.

14.1 – A cada decênio de serviço efetivamente prestado a CAERN, o Empregado fará jus a uma licença remunerada de 30 (trinta) dias para o primeiro decênio e 60 (sessenta) dias a partir do segundo decênio, a título de prêmio por Tempo de Serviço, assegurados todos os direitos e vantagens inerentes ao cargo, inclusive, quando for o caso, o pagamento da gratificação de função na data da concessão do benefício;

14.2 – É facultado ao Empregado converter, parcialmente ou totalmente, em pecúnia os 30 (trinta) ou 60 (sessenta) dias da licença de que trata o caput desta Cláusula;

14.3 – Caso o Empregado faça opção pelo gozo da licença não remunerada dos 30 (trinta) ou 60 (sessenta) dias, a sua concessão dependerá de autorização da CAERN e jamais poderá ocorrer em período imediatamente posterior ao do gozo de suas férias;

14.4 – O benefício que trata o caput desta Cláusula retroagirá à data de admissão do Empregado na CAERN, não podendo ser contados para este efeito os períodos já gozados por força de Acordos Coletivos de Trabalho anteriores;

14.5 – Só terá direito ao referido prêmio o Empregado que requerer o benefício na vigência do ACT 2010/2011.

15) Ausências justificadas – Mantém a Cláusula Décima Segunda do ACT 2009/2010 e acrescenta:

15.1 – Freqüência às aulas de até 02 (duas) disciplinas para Empregados estudantes de cursos de pós-graduação (especialização, mestrado ou doutorado), no mesmo domicílio de sua lotação, devendo o curso estar correlacionado com as atividades que ele desenvolve na CAERN, e cujo horário de disciplinas coincida com o horário, desde que fique assegurado que o Empregado trabalhará pelo menos um dos expedientes do dia, por um período não superior ao prazo mínimo para conclusão do curso, e desde que não haja prejuízo para a administração.

15.1.1 – Para que seja autorizada pela direção a participação do Empregado nessas disciplinas, é necessário um parecer da Gerência de Desenvolvimento Humano com base na programação do curso e na declaração de exclusividade dessas disciplinas (expedida pela Coordenadoria do referido curso) e que devem ser apresentadas pelo Empregado.

15.2 – Licença de até dois dias consecutivos em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social viva sob sua dependência econômica.

15.2.1 – A licença prevista no item anterior poderá ser prorrogada por até mais três dias consecutivos em situações excepcionais a serem analisadas e decidida pelo Serviço Social da Unidade de lotação do Empregado.

16 – Manutenção das Cláusulas não contempladas nesta Pauta (Último item da Pauta) – A CAERN mantém as cláusulas do ACT 2009/2010 não contempladas na pauta do ACT 2010/2011.